Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 06/04

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no município

Autor: Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

23-04-04

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 24/5/04

Aprovado 2ª 24/5/04

Aprovado 3ª 28/5/04

Francisco A. L. Concado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
ssunto:

bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 5/5/04 Às Comissões de LFO e JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 24/5/04 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações (art. 181 - para 3º Reg. Interno - Zezé Gomes).

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 28/5/04 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 06/04

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no município".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbanos, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de entrada contratual, devendo ser paga na data do "De acordo" aos termos desta.

b) O saldo restante de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), acrescido de juros de 8% (oito por cento), ao ano, será dividido em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais no valor de R$ 2.800,04 (dois mil e oitocentos reais e quatro centavos), devendo a primeira ser paga 30 dias após quitação da entrada, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2004, para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATRO. (28.04.2004)

Presidente, FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

Vice – Presidente, EMÍLIA DE FÁTIMA CARNEIRO BRÁZ

Secretário, CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/04

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Despacho autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbanos, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) à companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

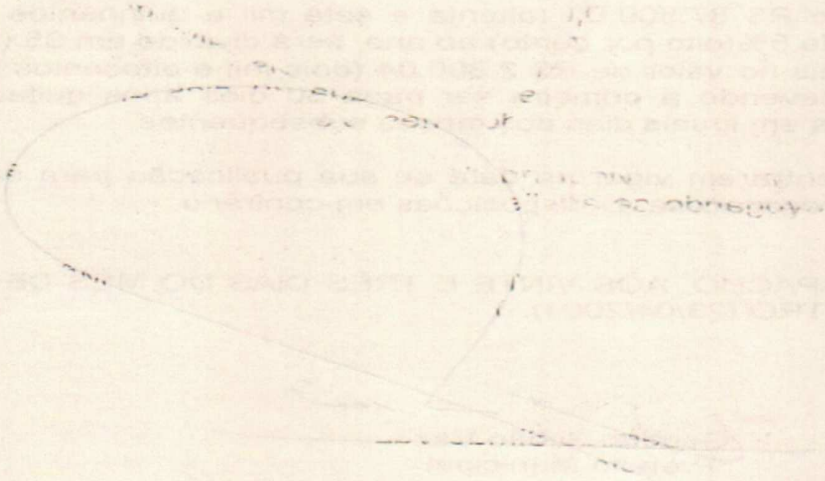
a) Primeira parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de entrada contratual, devendo ser paga na data do "De Acordo" aos termos desta Carta.

b) O saldo restante de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), acrescido de juros de 8%(oito por cento) ao ano, será dividido em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais no valor de R$ 2.800,04 (dois mil e oitocentos reais e quatro centavos), devendo a primeira ser paga 30 dias após quitação da entrada, e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E QUATRO (23/04/2004).

Geraldo Simão Vaz
Prefeito Municipal



CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais

Exmo. Sr.
Geraldo Simão Vaz
Prefeito Municipal de Bom Despacho
Pç Irmã Albuquerque 45
CEP 35600-000- Bom Despacho – MG

No. Referência: RC – 00065/2004 **Data**: 14-04-2004

Sua Referência:

Assunto: Programa Luz Para Todos

Senhor Prefeito:

Em consonância com o programa de eletrificação rural "Luz Para Todos", lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal em 26/03/2004, a Cemig vem até V.Exma. para apresentar as condições comerciais relativas à contratação de obras de eletrificação rural para o município de **Bom Despacho.**

1. Consumidores a serem enquadrados no Programa Luz Para Todos

Considerando a necessidade de atendimento, no ano de 2004, ao mercado rural e no sentido de propiciar condições de desenvolvimento dos Municípios, foram identificados dois segmentos cujos consumidores são passíveis de enquadramento no Programa, conforme abaixo:

I. Pequeno Produtor Rural (PPR), assim definido:

- Utiliza energia elétrica prioritariamente para consumo doméstico;
- Carga instalada até 5 kVA;
- Consumo médio mensal até 100 kWh;
- Imóvel rural com área até 50 ha (referência);

II. Produtor Rural Típico (PRT), assim definido:

- Utiliza energia como bem de consumo e como fator de produção em processos agropecuários;
- Carga instalada maior que 5 kVA e menor ou igual a 15 kVA por consumidor;
- Consumo médio mensal de aproximadamente 300 kWh;
- Propriedade rural com área média na faixa de 250 ha (referência).

2. Obras a Serem Realizadas

I. Extensões de redes de distribuição rural para a ligação de **60** consumidores, segundo lotes de obras a serem definidos e aprovados por este Município, de acordo com o estabelecido no item (2.IV) abaixo.

II. Trata-se de orçamento em contrato aberto, contemplando extensões de redes de distribuição para atendimentos aos novos consumidores do Município.

III. Os encaminhamentos de solicitações das obras, dentro desta Carta-Acordo, serão feitos por um representante da Prefeitura, com delegação específica, e deverão obedecer aos critérios negociados entre o Município de **Bom Despacho** e a CEMIG.

IV. As obras serão divididas em lotes, visando possibilitar um melhor controle e facilitar os acertos parciais que serão feitos de comum acordo entre o Representante da Prefeitura e a CEMIG, sendo que a Prefeitura terá **20 (vinte)** dias, a contar da assinatura desta Carta-Acordo, para apresentação dos referidos lotes de obras à CEMIG.

V. Para os lotes de obras citados no item (2.IV) serão elaborados projetos executivos considerando a viabilidade técnica e econômica dos atendimentos, incluindo a elaboração de Aditivos a essa Carta-Acordo, que deverão ser assinados pelos representantes legais da Cemig e Prefeitura, no decorrer do presente ano.

3. Discriminação do Orçamento Total das Obras

I. Os serviços foram orçados em **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, segundo custo estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por consumidor a ser ligado, e em conformidade com a previsão de ligação de **60** consumidores no Município, de acordo com o (2) desta Carta Acordo.

II. Considerando os lotes de obras a serem definidos com base no critério estabelecido no item (2), todos os orçamentos específicos serão realizados com base na Tabela de Orçamento Cemig vigente no mês da efetiva solicitação por parte da Prefeitura.

4. Discriminação da Participação Financeira

I. Para que a CEMIG possa executar as obras objeto desta Carta-Acordo, haverá necessidade de aporte financeiro do Município no valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** referente a **30%** do valor previsto no item (3.I) desta Carta Acordo e de acordo com as regras do programa de eletrificação rural "Luz Para Todos".

II. Considerando a opção pelo pagamento a prazo, o valor total deverá ser quitado conforme a seguir:

- Valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a título de entrada, devendo ser pago na data do "De Acordo" aos termos desta Carta.

- O saldo restante de **R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais),** acrescido de juros de 8%,(oito por cento) ao ano, será dividido em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais no valor de **R$ 2.800,04(dois mil e oitocentos reais e quatro centavos)**, devendo a primeira ser paga 30 dias após quitação da entrada, e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes.

III. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o respectivo valor incidirão juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), calculados "pró-rata tempore", e multa de 2% (dois por cento).

5. Prazo de Execução das Obras

CEMIG

As obras serão executadas até 31/12/2004, respeitando-se os respectivos prazos estabelecidos nos Aditivos a essa Carta-Acordo, desde que a Prefeitura cumpra as datas definidas no item (2) deste Instrumento.
Em função do cronograma anual de execução dessas obras, a Cemig se reserva o direito de não considerar antecipações de prazos de conclusão para os lotes determinados nos Acordos específicos.

6. Condições Gerais

1. As Prefeituras, passíveis de enquadramento no Programa Luz Para Todos, deverão estar adimplentes para com a Cemig.

2. Eventuais diferenças entre os valores orçados através deste Instrumento, conforme determinado no item (3), e aqueles constantes nos orçamentos dos lotes de obras, serão objeto de negociações específicas. Caso o compromisso financeiro seja atribuído à Prefeitura, os pagamentos decorrentes deverão ser realizados até 31/12/2004, levando-se em consideração a Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso seja atribuível a Cemig, serão realizados descontos correspondentes nas últimas parcelas deste Acordo, em conformidade com o estabelecido no item (4.II).

3. O Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador da despesa referente ao presente Acordo, DECLARA, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo apresentar a Cemig, quando aplicável, até **30/04/04**, a respectiva Lei Municipal Autorizativa.

4. A negociação estabelecida através desta Carta-Acordo somente terá validade após assinatura do Contrato de Financiamento entre Cemig e Eletrobrás com o conseqüente aporte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa "Luz para Todos" a esta Concessionária. Nesse sentido, a Cemig irá comunicar oficialmente as Prefeituras.

7. Vigência do Acordo

A vigência das condições técnicas e comerciais aqui apresentadas é de **30 (trinta)** dias, contados a partir da data desta Carta.

A anuência aos termos desta Carta-Acordo, poderá ser manifestada por V.Exa. mediante a assinatura e devolução com o "De Acordo", até **23/04/04**, para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo.

Atenciosamente,

.....	.....
Dirceu Gomes Fajardo	*Júlio Cezar Viana*
Superintendente Regional da Distribuição Oeste	Gerência Comercial e Serviços de Passos

De Acordo: ..... Data: ...../...../.....
Prefeito Municipal de Bom Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA Nº 01 , ao projeto de lei 06/04

PROPOSTA PELA: Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento – Justiça, Redação.

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS seja acrescentado ao bojo do projeto de lei acima, em local compatível, o seguinte ítem:

Art. 3º ....., retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2004.

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 06/04

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Aditiva, anexa.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2004.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Aditiva, anexa.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2004.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Carlos Roberto Coutinho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/